

CONTRATO Nº 29/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNITECH - RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE FITAS COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA, PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE BACKUP (Pregão Eletrônico nº. 12/2012 - Processo nº 346.421).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a" da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede à Rua Almirante Mariath, 288, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, telefone 61.3045.0050, fax 61.3045.0050, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54, neste ato representada por seu procurador, **Daniel Eduardo Souza Batista**, RG nº 2704120 SSP/DF e CPF nº 704.762.411-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO CNJ nº 12/2012**, publicado no DOU do dia 21 de junho de 2012 e a respectiva homologação, conforme fls. 940 do Processo nº 346.421, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, observado o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie, a aquisição de biblioteca de fitas com serviço de suporte técnico e cartuchos de fita magnética, para expansão da atual solução de armazenamento de dados de alta disponibilidade e de *backup*.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- b) proporcionar todas as informações, condições e meios que lhe forem pertinentes, necessários à realização das atividades contratadas;
- c) assegurar o acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- b) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do contrato e/ou pela Comissão de Recebimento Definitivo nomeada pelo **CONTRATANTE**;
- c) substituir, quando rejeitados, os equipamentos, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- e) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- f) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- g) substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;

- h) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do Conselho.
- i) proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações;
- j) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- k) garantir a existência de partes e peças de reposição durante todo o período de vigência do contrato;
- l) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** as notas fiscais ou faturas detalhadas, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- m) as notas fiscais/faturas que incluam *hardware* ou *software* deverão ser acompanhadas de documento emitido pela **CONTRATADA** que relacione o número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s).
- n) apresentar no protocolo do **CNJ**, antes do início da vigência do suporte técnico, todos os dados necessários e suficientes para registro de incidentes como número da garantia, números de telefone e fax, e-mails, etc;
- o) apresentar no protocolo do **CNJ**, até o 5º dia útil de cada mês, relação de incidentes registrados no mês anterior, ou fornecer acesso automático pela internet, no mesmo prazo. Para cada incidente deverá ser informado o seu número, data e hora de início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e relação de peças ou equipamentos eventualmente substituídos.
- p) garantir todo o sigilo e reserva das informações internas do **CNJ**, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade (**Anexo B**).

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes constantes na proposta da **CONTRATADA** e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes fases: (a) entrega dos equipamentos; (b) instalação e configuração dos equipamentos; e (c) suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável pelo gerenciamento da implantação do objeto adquirido. Este profissional, doravante designado “Gerente do Projeto”, será a interface de contato técnico entre o **CNJ** e a **CONTRATADA**. Ele deverá participar das reuniões de alinhamento de expectativas, e a ele serão repassadas as informações técnicas pertinentes.

Parágrafo primeiro - O gerente de projeto será o responsável técnico, por parte da **CONTRATADA**, no tocante à definição final dos detalhes de implantação e configuração dos equipamentos, e deverá garantir todo o sigilo e reserva das informações internas do CNJ.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, para o item biblioteca de fitas, Plano Executivo, assinado pelo Gerente de Projeto, detalhando as fases descritas na Cláusula Quinta deste contrato, incluindo cronograma que indique o prazo previsto para a conclusão de cada fase.

Parágrafo terceiro - O Plano Executivo incluirá especificações e qualificações necessárias ao funcionamento adequado dos equipamentos adquiridos, tais como pré-requisitos para instalação elétrica, espaço mínimo requerido, e demais especificações necessárias para realização das instalações.

DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** entregará, às suas expensas, equipamentos novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais lacradas, juntamente com todos os itens acessórios de *hardware* e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos de rede, elétricos, conectores, interfaces, suportes e régua elétrica (PDU) e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

Parágrafo segundo - A biblioteca de fitas e os cartuchos de fita magnética, juntamente com os documentos fiscais de entrega/transporte serão entregues e instalados no seguinte endereço:

Endereço	Responsável
Secretaria de Tecnologia do Supremo Tribunal Federal, Sala Cofre - Praça dos Três Poderes, Anexo I do STF, 1º andar Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 13:00 às 18:00	Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura (61) 2326-5419

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** fornecerá toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização no formato “.odt”, “.doc”, “.rtf”, “.pdf” ou outro que seja formalmente aceito pelo gestor do contrato.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, em nome do Gestor do contrato, documento informando a finalização da entrega dos equipamentos.

DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos deverão ser instalados e configurados, conforme o caso, na Sala Cofre do STF em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega.

Parágrafo primeiro - Todos os trabalhos de instalação efetuados deverão ser acompanhados pela Comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Todos os detalhes/procedimentos de instalação e configuração dos equipamentos deverão ser documentados pela **CONTRATADA** e entregues ao **CONTRATANTE** em documento(s) eletrônico(s) em formato “.odt”, “.doc”, “.rtf” ou “.pdf”, ou ainda em outro formato proposto pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – A Comissão especialmente designada deverá atestar os documentos citados no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - A biblioteca de fitas deverá ser instalada em *rack* padrão *EIA* de 19” (dezenove) polegadas, conectados a 01 (um) *switch* pela interface FC (*Fiber Channel*).

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico por **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos adquiridos.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico deverá contemplar a solução de qualquer problema de *hardware* ou *software* que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando à reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento e manutenção, como cartucho de fita de limpeza, conforme orientação do fabricante do objeto, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Durante o período de suporte técnico a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das atualizações citadas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Durante o período de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos e seus *softwares* de gerência e manutenção.

Parágrafo quinto - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de *hardware*, *software* e problemas de configuração.

Parágrafo sexto - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar *drivers* e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento.

Parágrafo sétimo - O suporte técnico poderá ser prestado mediante contato telefônico (0800) ou, caso a complexidade do problema exija, visita às dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de Chamados Técnicos.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico, telefone (0800), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).

Parágrafo dez - Cada Chamado Técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- c) responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- d) descrição do problema;
- e) histórico de atendimento;
- f) data e hora do encerramento;
- g) responsável pelo encerramento.

Parágrafo onze - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura.

Parágrafo doze - O chamado técnico será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

Grau de Severidade	Descrição
1	equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida.
2	equipamento com falha grave, mas ainda operacional.
3	dúvida relativa a operação ou configuração.

Parágrafo treze - Os prazos relativos para o fim do atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

Grau de Severidade	Prazo para termino do atendimento
1	6 (seis) horas após sua abertura.
2	2 (dois) dias após sua abertura.
3	3 (três) dias após sua abertura.

Parágrafo quatorze - Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3, estando condicionado à aprovação do gestor do contrato.

Parágrafo quinze - Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro equipamento idêntico ou superior, em substituição ao defeituoso até que um novo equipamento idêntico ou superior ao adquirido seja instalado e configurado em substituição do defeituoso.

Parágrafo dezesseis - Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a **CONTRATADA** poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte do gestor do contrato.

Parágrafo dezessete - O **CONTRATANTE** deverá ter a opção de abrir Chamado Técnico diretamente ao fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante, desde que seja mais vantajoso que o prazo definido no parágrafo treze desta cláusula.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) DOS EQUIPAMENTOS

a.1) provisoriamente, por comissão especialmente designada pelo **CNJ**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia imediatamente posterior à comunicação escrita da **CONTRATADA** referente à conclusão da entrega; e

a.2) definitivamente, por comissão especialmente designada pelo **CNJ**, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da instalação e configuração dos equipamentos, a comprovação do pleno funcionamento e a adequação do objeto às especificações técnicas constantes do Edital e deste contrato.

b) SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico será recebido mensalmente pelo Gestor do contrato, mediante o atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação dos serviços prestados.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos relativos aos serviços de suporte técnico serão realizados mensalmente, no prazo estabelecido nesta Cláusula, após transcorrido o mês de prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo Sétimo - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DOZE – Após a celebração deste Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor total deste Contrato é de **R\$ 72.441,05** (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços dos equipamentos, incluindo instalação e configuração, são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINZE – O serviço de suporte técnico poderá ser reajustado, mediante a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, Nota de Empenho 2012NE000401, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa 339030; Nota de Empenho 2012NE000400, Programa de Trabalho 0203213892B650001 e Natureza da Despesa 339039; e Nota de Empenho 2012NE000399, Programa de Trabalho 0203213892B650001 e Natureza da Despesa 449052.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor total do bem adquirido, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitado a 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, poderá configurar-se a inexecução total do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.7”;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor total dos equipamentos, no caso de atraso injustificado para apresentação do Plano Executivo, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor total dos equipamentos, no caso de atraso injustificado para a instalação e configuração destes, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento), por hora, sobre o valor dos equipamentos afetados, no caso de atraso injustificado para a conclusão da solução do Chamado Técnico com grau de severidade 1 (um), limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor dos equipamentos afetados, no caso de atraso injustificado para a conclusão da solução do Chamado Técnico com graus de severidade 2 (dois) ou 3 (três), limitado a 5 (cinco) dias;

b.6) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O presente Contrato tem vigência:

- a) quanto à aquisição dos equipamentos, a partir da assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo;
- b) quanto ao serviço de suporte técnico dos bens adquiridos, de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de julho de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral


Daniel Eduardo Souza Batista
Procurador

ANEXO A DO CONTRATO 29/2012
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNITECH -
RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE FITAS
COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E
CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA, PARA
EXPANSÃO DO SISTEMA DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE
BACKUP (Pregão Eletrônico nº. 12/2012 -
Processo nº 346.421).

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	6	1	Unid.	Biblioteca de fitas, de acordo com a descrição constante do Termo de Referência.	40.940,81	40.940,81
	7	24	Mês	Serviço de suporte técnico da biblioteca de fitas, de acordo com descrição constante do Contrato.	723,26	17.358,24
	8	60	Unid.	Cartucho de fita magnética, de acordo com a descrição constante do Termo de Referência.	235,70	14.142,00
TOTAL						72.441,05

ANEXO B DO CONTRATO 29/2012 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNITECH - RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE FITAS COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA, PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE BACKUP (Pregão Eletrônico nº. 12/2012 - Processo nº 346.421).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** entidade de direito privado sediada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, sala 807, Edifício Brasil XXI, Asa Sul, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.578.387/0001-54 e com Inscrição Estadual nº 83.800-976, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado em Brasília, DF, Anexo I do STF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**".

FUNDAMENTOS

1 A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do contrato nº 29/2012, firmado em *19* de *julho* de *2012* e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades de atendimento ao usuário no **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos.

2 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ**, definidas no item 1 adiante, são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do Contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de

natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato nº 29/2012, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** promete não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do Contrato nº 29/2012.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada, para os propósitos especificados da execução do Contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do Contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do Contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão

havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão deste Contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas neste Contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos **funcionários, agentes e terceiros**, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato nº 29/2012, e após o seu encerramento será mantido, por prazo indeterminado, a proibição de não-revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item 5.1 não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;

- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente Contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as **PARTES**, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ela designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que esta possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das **PARTES** aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato nº 29/2012 de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 19 de julho de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral


Daniel Eduardo Souza Batista
Procurador